ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 006/2026

AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL INSTITUCIONAL — EXECUÇÃO DE FACHADA EM ACM, LETREIROS, BRASÃO OFICIAL E ILUMINAÇÃO POR SPOTS LED

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alíneas "a" e "i", da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e a prestação de serviços de comunicação visual institucional, compreendendo a fabricação sob medida, preparação, transporte, montagem, instalação e acabamento da fachada da Câmara Municipal de Santa Mercedes/SP, incluindo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução completa do objeto.

Item	Descrição dos materiais e serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	Painel principal em ACM (*Aluminium Composite Material*) de 3 mm, acabamento preto fosco, medindo **10,30 × 1,00 m**.	m²	**10,30**	**628,00**	**6468,40**
02	Ripado decorativo superior em ACM dobrado de 3 mm, medindo **10,30 × 0,50 m**, com face aparente de 3 cm, vão livre de 2 cm e profundidade de 2 cm.	m² de projeção	**5,15**	**794,00**	**4.089,10**
03	Testeira frontal superior em ACM de 3 mm, acabamento preto fosco, medindo **10,30 × 0,10 m**.	m²	**1,03**	**1.043,40**	**1.074,70**
04	ACM de 3 mm destinado ao acabamento do avanço superior de 30 cm, ao longo da largura de **10,30 m**, incluindo peças de arremate e revestimento das faces necessárias, sem duplicar a testeira frontal.	Conj.	01	**1.113,77**	**1.113,77**
05	Ripado decorativo vertical inferior em ACM dobrado de 3 mm, medindo **1,00 × 2,20 m**, com face aparente de 3 cm, vão livre de 2 cm e profundidade de 2 cm.	m² de projeção	2,20	**1.034,00**	**2.274,80**
06	Letras-caixa confeccionadas em aço inoxidável com acabamento brilhante, cortadas a laser, com altura nominal de 45 cm e profundidade de 3 cm, formando a inscrição "**CÂMARA MUNICIPAL**", sem iluminação própria.	Conj.	01	**5.555,00**	**5.555,00**
07	Letras-caixa confeccionadas em aço inoxidável com acabamento brilhante, cortadas a laser, com altura nominal de 35 cm e profundidade de 3 cm, formando a inscrição "**RITA POLIDORO**", sem iluminação própria.	Conj.	01	**3.513,00**	**3.513,00**
08	Brasão oficial do Município de Santa	Un.	01	**2.706,00**	**2.706,00**

	Mercedes, medindo **90 × 80 cm**, colorido, com reprodução fiel da arte oficial, tipo caixa sem iluminação própria.				
09	Spots LED para instalação na parte superior da fachada, com temperatura de cor de **3.000 K**, adequados para uso externo.	Un.	**06**	**120,00**	**720,00**
10	Numeração predial **"1430"**, composta por quatro algarismos, com altura nominal de 20 cm, sem iluminação própria.	Conj.	01	**710,00**	**710,00**
11	Materiais destinados às estruturas de sustentação e fixação, compreendendo perfis metálicos, suportes, parafusos, buchas, chumbadores e demais acessórios necessários.	Conj.	01	**696,00**	**696,00**
12	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** mão de obra especializada para conferência dimensional, preparação, montagem e instalação dos revestimentos em ACM, ripados decorativos, letras-caixa, brasão oficial, numeração predial, estruturas de sustentação e **seis spots LED superiores**, incluindo execução das conexões elétricas, fixações, arremates, acabamentos, transporte, testes de funcionamento e limpeza final, sem duplicidade dos custos dos materiais discriminados nos itens anteriores.	**Serv.**	**01**	**3.385,23**	**3.385,23**
VALOR GLOBAL ESTIMADO			**R$ 32.306,00**		

1.2.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 080/2023 de 06 de novembro de 2023. (https://www.santamercedes.sp.gov.br/conteudo/Publica%C3%A7%C3%B5es/5052).

1.3. O prazo máximo para execução integral dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, compreendendo todas as etapas necessárias à entrega da fachada instalada, acabada e em condições de utilização.

1.4. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, na forma eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 079/2023, no que for aplicável. O critério de julgamento será o **menor preço global, em lote único**, considerando a necessidade de padronização estética, durabilidade, uniformidade dos materiais e acabamentos, bem como a execução integrada dos serviços de comunicação visual institucional da fachada da Câmara Municipal, compreendendo fabricação, montagem, instalação e entrega do conjunto em perfeitas condições de utilização.
(https://www.santamercedes.sp.gov.br/conteudo/Publica%C3%A7%C3%B5es/5051).

1.5. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, observadas as condições legais de eficácia.

1.5.1. O prazo máximo de execução será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

1.5.2. As obrigações de garantia permanecerão exigíveis durante os respectivos prazos, ainda que posteriores ao término da vigência contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratação decorre da necessidade de implantação de comunicação visual institucional na fachada da Câmara Municipal de Santa Mercedes/SP, visando proporcionar adequada identificação da sede do Poder Legislativo Municipal.

2.2. A solução busca melhorar a visibilidade e a legibilidade das inscrições institucionais, promover padronização estética e proporcionar maior facilidade de identificação do edifício público pela população.

2.3. A contratação em lote único justifica-se pela interdependência entre os componentes da fachada, que exigem fabricação sob medida, compatibilidade dimensional, padronização dos acabamentos e instalação coordenada. A execução integrada também permite concentrar a responsabilidade pela montagem, fixações, iluminação e garantia do conjunto. A vantajosidade econômica da solução deverá ser demonstrada na pesquisa de mercado, considerando os custos e riscos da eventual contratação separada dos componentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, alínea "c", e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A solução consiste na prestação de serviços especializados para execução completa da comunicação visual institucional da fachada da Câmara Municipal, abrangendo todas as etapas necessárias à obtenção do resultado pretendido.

3.2. **Os serviços compreenderão:**

- **a)** conferência dimensional e preparação dos componentes;
- **b)** confecção e instalação dos revestimentos em ACM;
- **c)** execução dos ripados decorativos em ACM dobrado;
- **d)** confecção e instalação das letras em aço inox brilhante;
- **e)** confecção e instalação do brasão oficial;
- **f)** instalação dos seis spots LED superiores;
- **g)** instalação da numeração predial;
- **h)** execução das estruturas de sustentação e fixação;
- **i)** execução das instalações elétricas complementares;
- **j)** arremates, acabamentos, testes e limpeza final.

3.3. Todos os materiais, componentes e insumos empregados na execução deverão ser novos, adequados ao ambiente externo e compatíveis com as condições de segurança, durabilidade e desempenho exigidas.

3.4. A solução deverá permitir limpeza, inspeção das fixações, manutenção dos spots LED e substituição dos respectivos componentes elétricos.

3.5. A contratada será responsável pelo recolhimento e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução.

3.6. A entrega compreenderá o conjunto integralmente executado, instalado e em condições adequadas de utilização, acompanhado das informações de garantia e manutenção.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A execução deverá ser realizada por empresa especializada em comunicação visual, com capacidade técnica e operacional compatível com os serviços pretendidos.

4.2. A contratada deverá disponibilizar todos os profissionais, materiais, ferramentas, equipamentos e recursos necessários à execução, incluídos no preço global.

4.3. Revestimentos e elementos ripados em ACM

4.3.1. Os revestimentos deverão utilizar ACM (*Aluminium Composite Material*), com espessura nominal total de 3 mm e acabamento apropriado à exposição externa.

4.3.2. Os painéis e arremates especificados em preto deverão apresentar acabamento preto fosco.

4.3.3. Os ripados deverão ser confeccionados em ACM dobrado de 3 mm, observando a seguinte modulação:

- **a)** face aparente de cada ripa: 3,0 cm;
- **b)** vão livre entre as ripas: 2,0 cm;
- **c)** profundidade ou salto: 2,0 cm.

4.3.4. Os materiais deverão atender às exigências de segurança contra incêndio aplicáveis à edificação, conforme verificação técnica pertinente.

4.3.5. A contratada deverá apresentar fichas técnicas e documentos de conformidade dos materiais empregados, conforme as exigências aprovadas para a contratação.

4.4. Dimensões referenciais dos principais componentes

Componente	Dimensões previstas
Painel frontal principal	10,30 × 1,00 m
Ripado decorativo superior	10,30 × 0,50 m
Testeira frontal superior	10,30 × 0,10 m
Avanço superior	0,30 m
Ripado vertical inferior	1,00 × 2,20 m
Letras "CÂMARA MUNICIPAL"	Altura nominal de 45 cm
Letras "RITA POLIDORO"	Altura nominal de 35 cm
Brasão oficial	0,90 × 0,80 m
Numeração predial "1430"	Altura nominal de 20 cm

4.4.1. As dimensões serão conferidas pela contratada antes da fabricação, respeitadas as especificações contratuais e as medidas da edificação.

4.5. Letras institucionais em aço inox

4.5.1. A empresa deverá executar a confecção e instalação das inscrições:

- **CÂMARA MUNICIPAL**, em letras de aço inox brilhante, com altura nominal de 45 cm.
- **RITA POLIDORO**, em letras de aço inox brilhante, com altura nominal de 35 cm.

4.5.2. As letras deverão ser apropriadas para utilização externa, apresentando acabamento uniforme, resistência às intempéries e fixação segura.

4.6. Brasão oficial

4.6.1. O brasão deverá reproduzir fielmente a arte oficial do Município de Santa Mercedes, respeitando suas cores, inscrições e proporções.

4.6.2. A dimensão prevista será de 0,90 m de largura por 0,80 m de altura.

4.6.3. O brasão deverá ser confeccionado e instalado com materiais adequados ao ambiente externo, observando-se segurança e durabilidade.

4.7. Sistema de iluminação

4.7.1. A iluminação da fachada será realizada **exclusivamente por 6 (seis) spots LED**, com temperatura de cor de 3.000 K.

4.7.2. Todos os spots serão instalados na parte superior da fachada, não havendo instalação de spot no ripado vertical inferior.

4.7.3. As luminárias deverão possuir características técnicas adequadas à utilização externa e ao efeito luminoso pretendido.

4.7.4. Os seis spots LED deverão possuir temperatura de cor de 3.000 K, grau de proteção mínimo IP65 e características adequadas à iluminação decorativa da fachada, sendo próprios para instalação em ambiente externo e resistentes à exposição às intempéries.

4.7.5. Não serão executados outros sistemas de iluminação na fachada além dos seis spots expressamente previstos.

4.8. Numeração predial

4.8.1. A empresa deverá executar a confecção e a instalação da numeração predial "1430", com altura nominal aproximada de 20 cm.

4.9. Estruturas, fixações e segurança

4.9.1. As estruturas de sustentação, suportes e ancoragens deverão apresentar características compatíveis com a edificação, os materiais empregados e os esforços incidentes, inclusive os decorrentes da ação do vento.

4.9.2. A instalação deverá preservar a integridade da fachada existente, não sendo admitidos procedimentos que comprometam a segurança dos usuários.

4.9.3. Deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e as disposições pertinentes de segurança do trabalho, especialmente NR-10 e NR-35, quando incidentes.

4.9.4. Atividades legalmente sujeitas à responsabilidade profissional deverão observar os registros técnicos exigíveis, conforme a legislação aplicável e o enquadramento efetivo dos serviços.

4.10. Instalações elétricas

4.10.1. A Câmara Municipal disponibilizará ponto de alimentação elétrica de 127 V próximo à fachada, adequado à carga prevista.

4.10.2. A contratada será responsável pelos serviços de instalação elétrica a partir do referido ponto, incluindo condutores, canalizações, conexões, comandos, proteções e demais componentes necessários ao funcionamento dos seis spots.

4.10.3. Não deverão ser previstos circuitos, fontes ou módulos de iluminação para as letras-caixa, o brasão ou a numeração predial.
4.10.4. As instalações deverão atender à ABNT NBR 5410 e às demais normas técnicas pertinentes.
4.11. Garantia
4.11.1. O serviço executado e seus componentes deverão apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.
4.11.2. Durante a garantia, a contratada deverá corrigir, sem ônus para a Administração, os defeitos relacionados à execução, à instalação ou aos materiais empregados.
4.11.3. O prazo de correção será de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da Câmara, ressalvadas situações que exijam providências imediatas de segurança.
4.11.4. O recebimento do objeto não afastará a responsabilidade da contratada pelos vícios e defeitos abrangidos pela legislação e pelo contrato.
4.12. Subcontratação
4.12.1. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, desde que previamente autorizada pela Câmara Municipal, vedada a subcontratação integral do objeto.
4.12.2. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, pelos prazos, pela segurança e pela garantia dos materiais e serviços executados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021).
5.1. A execução deverá iniciar-se em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.
5.2. O prazo máximo para conclusão integral será de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, incluindo o período de início, a preparação, a fabricação, o transporte, a instalação, os testes e a limpeza final.
5.3. Os serviços serão realizados na sede da **Câmara Municipal de Santa Mercedes/SP, situada na Avenida Brasil, nº 1.430, Centro, durante o expediente das 8h às 11h e das 13h às 16h, ou em outro horário autorizado pela Administração.**
5.4. A execução observará as seguintes etapas:

- **a)** conferência das medidas da fachada e apresentação do detalhamento de montagem;
- **b)** preparação e fabricação dos componentes de comunicação visual;
- **c)** transporte e proteção dos componentes;
- **d)** preparação e instalação das estruturas de sustentação;
- **e)** montagem dos revestimentos, ripados, letras-caixa, brasão e numeração predial;
- **f)** instalação dos seis spots LED e das instalações elétricas complementares;
- **g)** conferência de alinhamento, acabamentos e fixações;
- **h)** testes do sistema de iluminação;

i) retirada dos resíduos e limpeza final.

5.5. Antes da fabricação, a contratada deverá conferir as medidas e submeter o posicionamento dos componentes à fiscalização, sem alteração unilateral das dimensões e condições contratadas.

5.6. A contratada deverá comunicar formalmente a conclusão dos serviços e apresentar relatório simplificado de execução, acompanhado das informações de garantia e manutenção.

5.7. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da conclusão, mediante inspeção e termo detalhado.

5.8. Constatadas irregularidades, a contratada será notificada para corrigi-las, sem ônus para a Câmara, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo necessidade de prazo tecnicamente justificado e formalmente autorizado.

5.9. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão formalmente designados, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório ou, havendo pendências, após a comunicação de sua correção e respectiva verificação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alíneas "f" e "g", da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Presidência da Câmara Municipal.

6.2. A gestão e a fiscalização deverão observar a Lei nº 14.133/2021, a segregação de funções e os atos administrativos de designação pertinentes.

6.3. Conforme as indicações constantes do documento-base, sujeitas à confirmação dos atos de designação:

Gestor do contrato: Rosenildo Alves de Oliveira — Agente Administrativo.

Fiscal do contrato: Adriana Pinto de Andrade Rocha — Serviços Gerais.

Substituta indicada: Patrícia Menezes Roque de Souza, conforme as atribuições e hipóteses estabelecidas no respectivo ato.

6.4. Compete ao gestor acompanhar os prazos e as obrigações contratuais, coordenar os registros de execução e encaminhar à autoridade competente as situações que exijam decisão administrativa.

6.5. Compete ao fiscal verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações contratadas, especialmente dimensões, características dos materiais, acabamentos, fixações, posicionamento dos componentes e funcionamento dos seis spots LED superiores.

6.6. O fiscal deverá registrar as ocorrências, solicitar as correções necessárias e comunicar ao gestor as situações que ultrapassem suas atribuições.

6.7. A contratada deverá manter representante responsável pela execução, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações regulares da fiscalização.

6.8. O acompanhamento pela Administração não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços ou pelos danos decorrentes de sua execução.

6.9. As comunicações deverão ser preferencialmente formais e registradas nos autos do processo.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 75 da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, condicionado à confirmação do enquadramento da contratação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O critério de julgamento será o **menor preço global, em lote único**, considerando a execução integral da fachada, sob a responsabilidade de uma única empresa.

7.3. A proposta deverá abranger todos os materiais e serviços necessários à execução do objeto, com os respectivos preços discriminados e o valor global, sem duplicidade de custos.

7.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica serão aquelas expressamente estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios de proporcionalidade e pertinência com o objeto contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – HABILITAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "h", e arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SCFM – Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipais;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SCFM, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SCFM, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
8.13. **Habilitação Jurídica:**
8.13.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.13.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;
8.13.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.13.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
8.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:
8.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
8.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, com expedição pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
8.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
8.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
8.14.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123,

de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
8.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.15. Critérios de Medição e Pagamento.

8.15.1 O pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e comprovação da execução integral e do recebimento definitivo dos serviços, observadas as retenções tributárias e demais condições legais aplicáveis.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios, consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal de Santa Mercedes/SP.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte classificação orçamentária:

Gestão/Unidade: 01.01.01;
Fonte de Recursos: 01;
Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001.0000;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00,

Santa Mercedes/SP, 09 de novembro de 2026.

Rosenildo Alves de Oliveira
Agente de Contratação

Adriana Pinto de Andrade Rocha
Fiscal de Contrato